

RESOLUÇÃO N° 05/2024 – CONCEFID

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular do Centro do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

A Presidente do Conselho de Centro – CONCEFID – do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do CONCEFID relativa ao Processo SGPe nº 49558/2024, tomada em sessão de 17 de dezembro de 2024, e considerando:

- 1) A Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- 2) As resoluções dos Conselhos de Classe que normatizam os estágios curriculares nos cursos de Educação Física e Fisioterapia;
- 3) As resoluções da UDESC que dispõem sobre o Estágio Curricular e sobre convênios;
- 4) Os Projetos Pedagógicos dos Cursos que definem a organização pedagógica do estágio de cada curso;
- 5) A proposta apresentada pela Coordenação de Estágio da UDESC/CEFID e aprovada pelo Comitê de Estágio Curricular da UDESC/CEFID, pelos Departamentos de Educação Física e Fisioterapia e pelo Conselho de Centro do CEFID.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular do Centro do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos termos do Anexo Único que acompanha esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 04/2012-CONCEFID e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

Profª. Drª. Suzana Matheus Pereira
Presidente do CONCEFID

Anexo Único da Resolução nº 05/2024-CONCEFID

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE – CEFID – DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Ciências da Saúde e do Esporte da UDESC (UDESC/CEFID), considera Estágio Curricular um processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino, pesquisa e extensão que tem por objetivo proporcionar ao(a) acadêmico(a) estagiário(a) espaços para a iniciação do exercício profissional.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIOS

Art. 2º A UDESC/CEFID considera campo de Estágio Curricular qualquer instituição pública ou privada, assim como serviços prestados por profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, que desenvolva atividades relacionadas às habilitações específicas dos cursos de Educação Física e Fisioterapia e aceite o estagiário nos termos da resolução vigente da UDESC e legislação federal.

Art. 3º O Estágio Curricular na UDESC/CEFID compreende os seguintes tipos:

- I - **Estágio Obrigatório:** é aquele contemplado na matriz curricular, que faz parte do currículo de cada curso, sendo realizado em local que atenda as finalidades do processo formativo do(a) acadêmico(a), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- II - **Estágio Não Obrigatório:** é aquele desenvolvido como atividade opcional que atenda as finalidades do processo formativo do(a) acadêmico(a), dentro do escopo da profissão, sendo mandatória a remuneração.

Parágrafo Único. O estágio curricular obrigatório compreende as seguintes modalidades:

- a) **Estágio técnico:** desenvolvido em cursos de Bacharelado, que não requerem a atuação do supervisor docente no local de estágio. Nesse caso o(a) professor(a) atua apenas como orientador(a) de estágio.
- b) **Estágio técnico desenvolvido em unidades de atendimento à saúde:** desenvolvido em cursos de Bacharelado que requerem a atuação de supervisor docente no local de estágio – neste caso, o(a) professor(a) atua como professor(a), supervisor(a) docente e orientador(a) de estágio de forma concomitante.

c) **Estágio na área da docência:** desenvolvido em cursos de Licenciatura. Nesse caso, o(a) professor(a) atua como professor(a) responsável pela disciplina de estágio da matriz curricular e orientador(a) de estágio de forma concomitante.

Art. 4º Independentemente do tipo, da modalidade e da quantidade de estágios realizados concomitantemente, a carga horária total de atividades não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. O estágio do curso que alternar teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

Art.5º Na UDESC/CEFID, o curso de Fisioterapia compreende o *Estágio Curricular Obrigatório Técnico em Unidades de Atendimento à Saúde*; e o curso de Educação Física compreende o *Estágio Curricular Obrigatório Técnico* e o *Estágio Curricular Obrigatório na Área da Docência*.

Art.6º O cumprimento de todas as exigências do Estágio Curricular Obrigatório é indispensável para a conclusão das atividades de estágio e outorga de graus nos cursos de Fisioterapia e Educação Física.

Art 7º Os Estágios Curriculares Obrigatórios terão a carga horária estipulada no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 8º Os campos de estágio (ofertados na UDESC e por unidades concedentes) serão definidos pela Coordenação de Estágio do Curso e aprovados por seu Núcleo Docente Estruturante, de acordo com as diretrizes estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado em um só local ou locais diferentes, não podendo ter duração superior a 2 (dois) anos na mesma unidade concedente.

Art. 9º Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o(a) acadêmico(a), a unidade concedente e a UDESC (e a agência de integração quando houver) e apresentado o plano de atividades pelo(a) acadêmico(a).

Parágrafo Único. Os planos de atividades dos estágios do curso de Fisioterapia serão pactuados com as unidades concedentes pelo(a) Coordenador(a) de Estágio do Curso e constarão na documentação enviada para solicitação de campo.

Art. 10 O Termo de Compromisso é documento necessário e suficiente para a concessão de Estágio Curricular (obrigatório e não obrigatório).

Parágrafo Único. A UDESC estabelecerá Termo de Cooperação Técnica para estágios quando a unidade concedente apresentar solicitação com justificativa para tal.

CAPÍTULO IV **DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 11 Para realização do Estágio Curricular Não Obrigatório, o(a) acadêmico(a) deve estar matriculado e com frequência regular no curso e atender os critérios específicos previstos nas resoluções do respectivo Conselho de Classe e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser requerido pelos(as) acadêmicos(as) de Educação Física que tenham sido aprovados em todas as disciplinas que compõem as três primeiras fases do currículo do curso.

§ 2º O Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser requerido pelos(as) acadêmicos(as) de Fisioterapia que estejam cursando o Estágio Curricular Obrigatório, nas duas últimas fases do currículo do curso.

Art. 12 Para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o(a) acadêmico(a), a unidade concedente e a UDESC.

Art. 13 A celebração do Termo de Compromisso ocorrerá após a tramitação da solicitação, que deve atender os seguintes critérios:

- I - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- II - Recebimento, pelo estagiário, de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte;
- III - Registro da jornada de atividade em estágio, a qual será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a unidade concedente e o(a) estagiário(a), devendo ser compatível com as atividades do curso e seguir o limite de carga horária previsto no Art. 4º.

Art. 14 Os Estágios Curriculares Não Obrigatórios poderão ser objeto de registro em histórico escolar do curso de graduação, conforme definido no Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO V **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 15 O processo de acompanhamento e avaliação será de responsabilidade

direta do(a) professor(a) orientador(a), do(a) supervisor(a) da disciplina e do(a) supervisor do campo de estágio, nos Estágios Curriculares Obrigatórios.

Art. 16 O sistema de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório respeitará o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 17 Para a avaliação do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, o(a) acadêmico(a) deverá entregar à Coordenação de Estágio do Curso, ao final do período de estágio, o relatório das atividades realizadas, assinado pelo(a) supervisor(a).

CAPÍTULO VI **DA COORDENAÇÃO, DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO**

Art. 18 O Estágio Curricular será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos(as) profissionais envolvidos(as) nos seguintes cargos e funções:

I – Coordenador(a) de Estágio do Centro: docente efetivo(a) ou técnico(a) efetivo(a) da UDESC/CEFID, indicado pela Direção Geral do Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro. Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágio da UDESC/CEFID:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio da UDESC/CEFID;
- b) intermediar os acordos para estabelecimento de Termos de Cooperação Técnica e/ou convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, quando de interesse da UDESC/CEFID;
- c) gerenciar as contrapartidas requeridas pelas unidades concedentes;
- d) administrar a documentação de estagiários(as) e supervisores(as) requerida pelas unidades concedentes;
- e) celebrar o Termo de Compromisso entre estagiário(a), unidade concedente e a UDESC/CEFID;
- f) gerenciar o cadastro de vagas para estagiários nas unidades concedentes e a tramitação dos documentos relacionados aos estágios;
- g) orientar quanto às legislações vigentes pertinentes aos Estágios Curriculares (Obrigatório e Não Obrigatório).

II – Coordenador(a) de Estágio do Curso: docente efetivo(a) da UDESC/CEFID, indicado(a) pela Chefia do Departamento, responsável pela coordenação e funcionamento dos estágios do curso. Compete aos(as) Coordenadores(as) de Estágio dos Cursos da UDESC/CEFID:

- a) indicar locais e/ou oportunidades de estágio;
- b) indicar professores(as) orientadores(as);
- c) definir e divulgar o calendário e procedimentos para a entrega do relatório de estágio e, quando for o caso, para a apresentação do mesmo;
- d) prestar assessoria técnica à Coordenação de Estágio do Centro sobre assuntos referentes ao respectivo curso.

III – Comitê de Estágio Curricular do Centro: composto pelo(a) Coordenador(a) de Estágio do Centro e pelos(as) Coordenadores(as) de Estágio de cada curso de graduação, e presidido por um de seus membros. Compete ao Comitê:

- a) formular propostas de políticas e diretrizes no âmbito da UDESC/CEFID, para as práticas de Estágio Curricular (Obrigatório e Não Obrigatório);
- b) analisar e deliberar sobre as questões pedagógicas e administrativas relacionadas aos Estágio Curriculares;
- c) discutir e apresentar sugestões para melhoria do Estágio, no âmbito do CEFID e da UDESC;
- d) auxiliar a Coordenação de Estágio do Centro em suas atribuições;
- e) Avaliar este regulamento e propor alterações e/ou normativas adicionais, quando for o caso, ao Conselho de Centro do CEFID.

IV – Orientador(a) de Estágio Curricular Obrigatório: docente da UDESC/CEFID, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do(a) estagiário(a) em seu respectivo curso, tem as seguintes atribuições:

- a) conhecer a área de atuação escolhida pelo(a) estagiário(a) e ter interesse no tema;
- b) orientar o(a) estagiário(a) ao início do estágio, fazendo conhecer suas normas, documentação necessária e prazos;
- c) analisar o plano de atividades apresentado pelo(a) estagiário(a), no que diz respeito ao enquadramento deste com a filosofia do estágio da UDESC/CEFID, bem como sua exequibilidade;
- d) orientar o(a) estagiário(a) ao longo do Estágio Curricular, bem como na confecção e, quando for o caso, na apresentação do relatório de estágio, de acordo com as normas vigentes;
- e) enviar à Coordenadoria de Estágio do Centro o Formulário de Avaliação de Estágio devidamente preenchido e assinado, para registro acadêmico.

V – Professor(a) de estágio na docência: docente da UDESC/CEFID, responsável pela(s) disciplina(s) de estágio, na área da docência.

VI – Supervisor(a) docente: docente da UDESC/CEFID responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de estagiários(as) matriculados(as) em Estágio Curricular Obrigatório Técnico em Unidades de Atendimento à Saúde, atuando no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

VII – Supervisor(a) externo(a): profissional externo(a) à UDESC, vinculado à unidade concedente do estágio, com formação superior e devidamente habilitado(a), e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio. Tem como atribuições:

- a) assinar o plano de atividades, bem como o documento comprobatório referente ao Estágio Curricular e zelar pelo seu cumprimento;
- b) acompanhar e supervisionar a execução das atividades do(a) estagiário(a);

- c) emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do(a) estagiário(a);
- d) por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), providenciar a rescisão de contrato e o relatório das atividades desenvolvidas;
- e) enviar à UDESC/CEFID, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades referente ao Estágio Curricular Não Obrigatório, com ciência do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTÁGIARIO**

Art. 19 O(a) estagiário(a) usufruirá de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmico(a) independentemente se o Estágio Curricular for Obrigatório ou Não Obrigatório.

Art. 20 São deveres dos(as) estagiários(as):

- I - cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem designadas;
- II - cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria no Termo de Compromisso;
- III - elaborar o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Não Obrigatório e apresentar ao(à) supervisor(a) indicado pela unidade concedente. Entregar esse relatório à Coordenação de Estágio do Centro em período não superior a 6 (seis) meses;
- IV - elaborar e entregar o relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Obrigatório conforme prazo estipulado;
- V - no prazo de 6 (seis) meses, deverá o(a) estagiário(a) apresentar declaração atualizada da instituição de ensino atestando a sua matrícula e frequência regular;
- VI - respeitar as normas internas da unidade concedente, bem como as orientações e recomendações efetuadas pelo(a) supervisor(a);
- VII - responsabilizar-se, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da unidade concedente e seus clientes e manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso, em razão da realização do estágio;
- VIII - apresentar os comprovantes de imunização à Coordenação de Estágio do Centro no início do semestre letivo, de acordo com a solicitação das unidades concedentes.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 A realização de Estágio Curricular de qualquer tipo ou modalidade, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Estágio da UDESC/CEFID, em articulação, caso necessário, com o Colegiado dos Cursos

e Direção de Ensino de Graduação.

Art. 23 O presente regulamento vincula-se hierarquicamente no que for pertinente à Resolução nº 066/2014-CONSUNI e suas alterações.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.